



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 19

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº.12 DE 2015.

"Altera a Lei Municipal nº 1206, de 27 de Dezembro de 2013 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, altera a Lei Municipal nº 1.235, de 18 de Julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.xxx – Aquisição de Imóvel para Ampliação do Cemitério, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0009 – Programa de Infraestrutura, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.657,67 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), em face da execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.09.01 – Serviço de Obras
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0009 – Programa de Infraestrutura
Atividade: 1.xxx – Aquisição de Imóvel para Ampliação Cemitério
Natureza da Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis R\$ 17.657,64

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerado:

Excesso de Arrecadação (Alienação) R\$ 17.657,64
--

Art. 4º - Fica autorizada, se necessária, a suplementação de até 10% do valor deste Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de junho de 2015.

Saulo Regis de Vilas Bôas - Presidente

Antônio Noel de Souza - Vice- Presidente

José Antônio Ribeiro - Secretário

EM BRANCO